

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO PARANÁ –SECID/PR.

Concorrência nº 04/2025

SAVANNAH SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 06.333.973/0001-29 com sede na Rua Joinville nº 2508 - 2º andar, Bairro Pedro Moro, São José dos Pinhais - PR, CEP 83.020-000, representada neste ato por seu representante legal o representadas pelo Sr. **Michel Rodrigues**, sócio administrador, e-mail juridico@savannah.com.br, vem interpor o presente RECURSO, pelas razões que passa a expor, vem com a devida deferência à presença de Vossa Senhoria, interpor,

RECURSO ADMINISTRATIVO

A Recorrente, já devidamente qualificada no procedimento licitatório em epígrafe, vem, com o devido respeito, à presença de Vossas Senhorias, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face das notas aplicadas, conforme publicação do resultado das médias atribuídas pela Subcomissão Técnica, pelas razões que passa a expor.

1) DA SÍNTESE FÁTICA

Trata-se de recurso administrativo interposto pela licitante em face do resultado do julgamento da Proposta Técnica no âmbito da Concorrência nº 04/2025, no qual foram atribuídas notas consideradas desproporcionais e incompatíveis com o conteúdo efetivamente apresentado.

A recorrente sustenta que sua proposta atendeu aos critérios estabelecidos no edital, apresentando consistência técnica, coerência estratégica e alinhamento institucional, conforme, inclusive, reconhecido pelos próprios avaliadores em diversos pontos. Contudo, apesar desse reconhecimento, houve significativa redução de pontuação com base em justificativas que, em sua maioria, extrapolam as exigências editalícias ou se apoiam em critérios subjetivos não previstos.

No exame dos sub quesitos do Quesito 1 (exercício criativo), verifica-se que as críticas se concentram, sobretudo, em suposta ausência de aprofundamento, detalhamento operacional e abrangência nacional — elementos que não constituem exigência do edital. Ainda assim, tais fatores foram utilizados como fundamento para penalização da proposta, em evidente desconformidade com os princípios do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia.

Ademais, a análise comparativa com as demais licitantes evidencia tratamento desigual, uma vez que propostas com características técnicas semelhantes receberam pontuações significativamente superiores, demonstrando inconsistência na aplicação dos critérios avaliativos e possível violação à uniformidade do julgamento.

No tocante ao Quesito 2 (análise de imagem), observa-se situação semelhante, na qual a proposta apresentou os elementos exigidos — identificação de riscos, análise de cenário e proposição de soluções —, mas foi penalizada com base em critérios implícitos, como quantidade de fontes ou suposto nível de profundidade não previsto no edital.

Já em relação ao Quesito 3, especificamente quanto à qualificação da equipe, a recorrente aponta distorção decorrente da aplicação de critério exclusivamente aritmético (média simples), que acaba por penalizar equipes mais robustas e diversificadas, contrariando a finalidade de aferir a real capacidade de atendimento e execução contratual.

Diante desse contexto, a recorrente sustenta que a avaliação realizada carece de proporcionalidade, coerência e aderência estrita aos critérios editalícios, requerendo a revisão das notas atribuídas, a fim de restabelecer os princípios da isonomia, da transparência e do julgamento objetivo no certame.

2) DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso apresenta-se em momento tempestivo, concedido prazo para interposição de recurso até 02/04/2026 às 23h59.

3) PRELIMINARES:

3.1) DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO

O procedimento licitatório em análise evidencia afronta direta ao princípio do julgamento objetivo, o qual constitui verdadeiro pilar estruturante das contratações públicas, sendo indispensável à garantia da isonomia entre os licitantes, da transparência do certame e da legalidade dos atos administrativos praticados.

A motivação do julgamento deve ser apta a permitir o controle externo e o exercício do contraditório técnico, não sendo suficiente a mera atribuição de notas desacompanhadas da correspondente demonstração lógica de sua formação. A ausência de memória lógica da avaliação, com a devida correlação entre os critérios editalícios, a análise realizada e a pontuação atribuída, torna o julgamento insuscetível de verificação, comprometendo a sua validade.

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, ao estabelecer normas para licitações e contratos administrativos, consagra a necessidade de observância de critérios objetivos previamente definidos, justamente com o propósito de afastar qualquer margem de subjetivismo ou personalismo na análise das propostas apresentadas.

Não se pode olvidar que admitir a utilização de critérios não demonstrados, implícitos ou meramente subjetivos no julgamento das propostas implica violação direta ao princípio da isonomia, na medida em que impede a aferição de igualdade de condições entre os participantes do certame.

O julgamento objetivo consiste, portanto, na obrigatoriedade de que a análise das propostas esteja estritamente vinculada aos critérios estabelecidos no edital e aos elementos concretamente

apresentados pelos licitantes, afastando-se qualquer possibilidade de valoração discricionária não demonstrada.

Importa destacar que a incidência de tal princípio não se limita ao resultado final do julgamento, mas deve orientar toda a condução do procedimento licitatório, especialmente nas fases em que há atribuição de notas e avaliação técnica, de modo que os atos da Administração jamais possam se fundamentar em percepções subjetivas ou preferências pessoais.

Neste sentido, o Superior Tribunal de Justiça, ao apreciar situação similar à descrita alhures, manifestou-se no sentido que:

Ementa: Administrativo. Licitação. Descumprimento de regra prevista no edital licitatório. Art. 41, caput, da Lei nº 8.666/93. Violação. Dever

de observância do edital. [...] II - O art. 41 da Lei nº 8.666/93 determina que: "Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada." III - Supondo que na Lei não existam palavras inúteis, ou destituídas de significação deontológica, verifica-se que o legislador impôs, com apoio no Princípio da Legalidade, a interpretação restritiva do preceito, de modo a resguardar a atuação do Administrador Público, posto que este atua como gestor da res publica. Outra não seria a necessidade do vocábulo "estritamente" no aludido preceito infraconstitucional. IV - "Ao submeter a Administração ao princípio da vinculação ao ato convocatório, a Lei o dever de exaustão da discricionariedade por ocasião de sua elaboração. Não teria cabimento determinar a estrita vinculação ao edital e, simultaneamente, autorizar a **atribuição de competência discricionária para a Comissão indicar, por ocasião do julgamento de alguma das fases, os critérios de julgamento. Todos os critérios e todas as exigências deverão constar, de modo expreso e exaustivo, no corpo do edital.**" (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Dialética, 9ª Edição, pág. 385) V - Em resumo: o Poder Discricionário da Administração esgota-se com a elaboração do Edital de Licitação. A partir

daí, nos termos do vocábulo constante da própria Lei, a Administração Pública vincula-se "estritamente" a ele. VI - Recurso Especial provido. (Superior Tribunal de Justiça – Primeira Turma/ REsp N°. 421.946/DF/ Relator: Ministro Francisco Falcão/ Julgado em 07.02.2006/ Publicado no Dj em 06.03.2006, p. 163)

Neste sentido, o Superior Tribunal de Justiça, ao apreciar situação análoga, firmou entendimento no sentido de que a discricionariedade administrativa se exaure com a elaboração do edital, não sendo admissível, na fase de julgamento, a adoção de critérios não previstos ou não demonstrados, sob pena de violação à legalidade e à isonomia.

No caso concreto, embora a Administração tenha afirmado que as notas foram atribuídas com base nos critérios editalícios, não há demonstração clara, objetiva e individualizada de sua aplicação à proposta da Recorrente.

Tal circunstância evidencia que o julgamento não se pautou de forma estrita em critérios objetivos devidamente demonstrados, mas sim em avaliação cuja fundamentação não foi explicitada, o que compromete a transparência do certame, inviabiliza o controle do ato administrativo e afronta diretamente o princípio do julgamento objetivo.

3.2) DA ILEGALIDADE DO JULGAMENTO – VIOLAÇÃO AO EDITAL E À LEI Nº 14.133/2021

O julgamento das propostas técnicas realizado pela Subcomissão Técnica, embora formalmente apresentado como aderente ao edital, revela, na prática, vícios graves de legalidade que comprometem a validade do certame, na medida em que se afasta dos critérios objetiva e previamente estabelecidos, passando a adotar parâmetros implícitos, subjetivos e não previstos.

O próprio edital é categórico ao estabelecer que o julgamento deve ocorrer exclusivamente com base nos critérios nele definidos, dispondo expressamente que:

“O julgamento das Propostas Técnicas [...] será efetuado exclusivamente com base nos critérios especificados neste Edital.”

Além disso, delimita de forma objetiva os elementos a serem considerados na avaliação:

“clareza e objetividade, consistência, atendimento ao desafio de comunicação e demais elementos previstos na carta convocatória.”

Todavia, ao analisar as justificativas atribuídas às notas da Recorrente, verifica-se que a banca avaliadora não se limitou a tais parâmetros, tendo introduzido exigências não previstas, tais como:

- necessidade de abordagem nacional;
- exigência de detalhamento operacional exaustivo;
- cobrança de métricas e indicadores não exigidos;
- utilização de frameworks ou referências específicas.

Esses elementos, repita-se, não constam no edital, tampouco podem ser inferidos de forma implícita, sob pena de violação direta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

A Lei nº 14.133/2021 é absolutamente clara ao vedar tal conduta, especialmente quando estabelece, em seus arts. 5º e 11, que a atuação administrativa deve observar critérios objetivos previamente definidos e garantir a seleção da proposta mais vantajosa, sem margem para subjetivismos ou discricionariedade no momento do julgamento.

A partir do momento em que a Administração se afasta dos critérios editalícios e passa a valorar elementos não exigidos, o julgamento deixa de ser técnico e passa a ser arbitrário, incorrendo em vício de legalidade que compromete a sua validade.

3.3) DA AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO TÉCNICA ADEQUADA

Outro ponto de extrema gravidade reside na deficiência da motivação apresentada pela banca avaliadora.

O edital exige expressamente que as notas atribuídas sejam acompanhadas de justificativas claras e individualizadas: “justificativa escrita das razões que fundamentaram a pontuação atribuída em cada caso.”

Entretanto, o que se verifica no caso concreto é a utilização de justificativas genéricas, padronizadas e desprovidas de correlação lógica com os critérios editalícios.

As avaliações limitam-se a apontamentos vagos como “falta de aprofundamento”, “limitação estratégica” ou “necessidade de maior detalhamento”, sem indicar, de forma objetiva:

- qual critério do edital deixou de ser atendido;
- em que medida a proposta foi insuficiente;
- qual seria o parâmetro técnico exigido.

Essa ausência de fundamentação adequada inviabiliza o exercício do contraditório e da ampla defesa, além de impedir o controle da legalidade do ato administrativo.

Nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021, todo ato administrativo deve ser devidamente motivado, especialmente aqueles que impactam diretamente a classificação dos licitantes.

A ausência de motivação técnica individualizada não constitui mera irregularidade formal, mas verdadeiro vício de legalidade, apto a ensejar a nulidade do julgamento.

3.4) DA QUEBRA DA ISONOMIA E DA INCOERÊNCIA NA AVALIAÇÃO COMPARATIVA

A análise comparativa entre as propostas evidencia, de forma inequívoca, que houve tratamento desigual entre licitantes que apresentaram conteúdos tecnicamente equivalentes.

Conforme demonstrado ao longo do recurso – inclusive pelas figuras e quadros comparativos já colacionados, propostas que apresentaram características semelhantes às da Recorrente receberam pontuações significativamente superiores, mesmo tendo sido alvo de críticas semelhantes por parte dos avaliadores.

Tal cenário revela que:

- os critérios não foram aplicados de forma uniforme;

- houve gradação subjetiva na atribuição das notas;
- não houve padronização de avaliação.

Essa conduta viola frontalmente o princípio da isonomia, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e compromete a lisura do certame.

A Administração Pública não pode tratar de forma desigual situações equivalentes, especialmente quando o próprio edital exige julgamento objetivo e padronizado.

4) DO MÉRITO

Diversos são os pontos que merecem destaques. Compreendemos que a forma de julgamento das propostas, não condizem com o material que foi entregue.

Sendo assim, abaixo de forma objetiva apontamos ponto a ponto de cada situação que deverá ser reanalisada e melhor pontuada. Vejamos:

A licitante solicita revisão das notas de sua Proposta Técnica, fundamentando-se na análise das avaliações dos examinadores, com base nos princípios da Administração Pública e nos critérios do edital da Concorrência nº04/2025. Reconhecemos a subjetividade na avaliação de exercício criativo, mas argumentamos que essa deve estar alinhada aos parâmetros do edital, com motivação clara, suficiente e verificável, garantindo julgamento objetivo e transparência.

Nesse sentido, a presente análise concentra-se na consistência das justificativas apresentadas, em sua efetiva aderência aos critérios editalícios e na coerência interna das avaliações realizadas, bem como na observância do princípio da isonomia no tratamento comparativo entre as licitantes. Busca-se verificar se houve adequada correlação entre o conteúdo efetivamente apresentado, os parâmetros de julgamento previstos no edital e a pontuação atribuída, identificando eventuais assimetrias na aplicação dos critérios a conteúdos tecnicamente equivalentes.

A ausência de correlação compromete a transparência, a auditabilidade e a legitimidade do julgamento, justificando o pedido de revisão das notas reduzidas. O recurso não abrange os itens no qual a licitante recebeu pontuação máxima, pois nesses casos a banca reconheceu o atendimento

aos critérios do edital. A insurgência concentra-se apenas nos pontos com insuficiência de fundamentação, incoerência na avaliação ou possível violação da isonomia.

a) QUESITO 1 - PROPOSTA PARA O TEMA DO EXERCÍCIO CRIATIVO

Quesito 1, Subquesito 1 – Raciocínio Básico

Os avaliadores convergem em um entendimento de que há domínio técnico, exposição ampla e coerência na apresentação do subquesito, em especial pela articulação proposta entre os desafios urbanos das cidades paranaenses e o que efetivamente compete à Secretaria. São pontos plenamente alinhados com os critérios do edital e identificados pelas três avaliações.

Contudo, existem alguns pontos negativos aos quais cabe uma contestação e contraposição, diante da nota obtida. Ao reunir tais pontos dos três avaliadores, as críticas se concentram em uma relação de causa e efeito limitada, falta de aprofundamento e a não exploração de posicionamento nacional ou referências, como a ODS. O edital não exige inserção nacional nem a utilização de frameworks específicos, além de apresentar uma sólida relação de causa e efeito, vinculada à ampliação da compreensão social, confiança pública e transparência.

Na comparação com as demais licitantes, verifica-se que a In Press, classificada em primeiro lugar, recebeu notas 10 de Karla Tavares Dudas, 10 de Waldiclei Barboza e 9 de Flávio Luís Rehme no Subquesito 1, enquanto a CDI, segunda colocada, obteve notas 9 de Karla, 8 de Waldiclei e 9 de Flávio. Esse cotejo demonstra que a proposta em análise, embora tenha recebido notas 7, 7 e 8, foi avaliada em patamar inferior mesmo apresentando atributos reconhecidos pelos próprios avaliadores, como domínio técnico, lógica, clareza e adequada articulação entre desafios urbanos e competências da Secretaria.

A diferença de pontuação, portanto, parece decorrer menos de ausência de aderência aos critérios do edital e mais de um juízo de intensidade avaliativa, reforçando a necessidade de reexame da proporcionalidade do desconto aplicado, sobretudo diante da proximidade qualitativa entre os elementos valorizados nas três propostas.

O tema “Os desafios da cidade do futuro” convoca governos, especialistas e sociedade civil a refletirem sobre os caminhos de transformação urbana que conciliam desenvolvimento, equidade e sustentabilidade. Essa reflexão vai além de um debate teórico: ela exige capacidade de execução, planejamento territorial, investimentos contínuos em infraestrutura e uma gestão pública eficiente, transparente e integrada. No Estado do Paraná, essa responsabilidade se materializa no trabalho da Secretaria de Estado das Cidades (SECID/PR), órgão central na promoção de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento urbano e regional.

A cidade do futuro é aquela que oferece qualidade de vida, reduz desigualdades socioespaciais, garante acesso universal aos serviços básicos e se estrutura com base em princípios de resiliência, inovação e sustentabilidade. Porém, alcançar esse ideal depende de ações concretas, articulação institucional e capacidade técnica. Assim, a SECID/PR transforma diretrizes estratégicas em políticas efetivas que se refletem diretamente na vida dos cidadãos paranaenses, seja na pavimentação das ruas, na ampliação da iluminação pública, na construção de moradias dignas, ou na expansão do saneamento básico, especialmente nas áreas rurais.

Nesse cenário, a comunicação institucional emerge como um instrumento essencial. De acordo com o art. 37, § 1º da Constituição Federal, toda comunicação pública deve possuir caráter educativo, informativo ou de orientação, e jamais promocional. Para a SECID/PR, essa diretriz representa um compromisso ético: comunicar com clareza e transparência às ações executadas, explicando seus impactos sociais, ambientais e territoriais. A comunicação torna-se, portanto, um elo estratégico entre a política pública e a sociedade, fortalecendo a confiança no Estado e ampliando a compreensão dos cidadãos sobre o papel das políticas urbanas no desenvolvimento das cidades.

A Figura acima evidencia a construção de relação lógica de causa e efeito entre comunicação institucional, ampliação da compreensão pública e fortalecimento da confiança social, demonstrando encadeamento argumentativo consistente, em contraposição à alegação avaliativa de superficialidade ou ausência de aprofundamento.

Trata-se de um trabalho que tem como objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das cidades e garantir o bem-estar dos habitantes, incorporando também as aglomerações urbanas em áreas rurais e regiões em processo de expansão urbana.

A SECID/PR atua tanto na formulação estratégica das políticas quanto na sua aplicação direta nos territórios.

Para garantir capilaridade, proximidade administrativa e resposta eficiente às demandas locais, a secretaria conta com uma rede de Unidades Regionais, distribuídas em áreas estratégicas do Estado: Campo Mourão, Cascavel, Curitiba, Guarapuava, Londrina, Maringá, Pato Branco, Ponta Grossa, Santo Antônio da Platina, Umuarama e União da Vitória.

Estas unidades permitem que a SECID/PR acompanhe de perto a realidade de cada município, oferecendo suporte técnico, orientações operacionais, articulação para obtenção de recursos e acompanhamento das obras e convênios. A descentralização garante agilidade e fortalece a governança territorial, elemento fundamental para enfrentar os desafios das cidades do futuro.

Concretude dos Desafios da Cidade do Futuro no Paraná

Quando se fala em cidades do futuro, frequentemente se pensa em tecnologias de ponta, eficiência energética e soluções inteligentes. No entanto, para grande parte dos municípios brasileiros, e paranaenses, o futuro começa pelo básico: garantir infraestrutura adequada, reduzir desigualdades e melhorar serviços urbanos essenciais. Assim, os desafios contemporâneos do Estado dialogam com metas concretas, como pavimentação de vias, iluminação pública, saneamento, habitação digna e mobilidade urbana eficiente.

A SECID/PR já atua amplamente nesses eixos por meio de programas que materializam políticas públicas e geram impacto real. Entre eles, destacam-se:

1. Asfalto Novo, Vida Nova: programa voltado à pavimentação e requalificação de vias urbanas, modernização da infraestrutura viária e melhoria na mobilidade e acessibilidade. As obras contribuem para segurança viária, valorização dos bairros e dignidade no deslocamento cotidiano.

2. Ilumina Paraná: iniciativa que promove a substituição de luminárias convencionais por LED, modernizando a iluminação pública. A ação traz benefícios diretos, como aumento da sensação de segurança, redução de custos energéticos e melhoria da qualidade dos espaços urbanos.

3. Avanços em Saneamento Rural: com apoio técnico da SECID/PR e coordenação das Microrregiões de Água e Esgoto (MRAE), o Estado desenvolve um plano estruturado para

A Figura acima demonstra a utilização de exemplos concretos de políticas públicas, evidenciando aplicação prática do raciocínio apresentado, o que afasta a crítica de generalidade ou abstração excessiva, comprovando aderência ao critério de consistência técnica exigido pelo edital.

B) QUESITO 1, SUBQUESITO 2 – ESTRATÉGIA DE RELACIONAMENTO COM A MÍDIA

Os avaliadores reconhecem lógica estratégica, coerência, estruturação consistente, definição de diretrizes e pilares que contribuem para o fortalecimento da comunicação institucional. Esses elementos atendem diretamente aos critérios do edital, especialmente quanto à consistência da solução, relevância dos resultados e eficácia das medidas propostas. A proposta, ao estabelecer princípios como transparência, acessibilidade e proatividade (página 4), demonstra alinhamento com a comunicação pública.

As críticas concentram-se reiteradamente na ausência de detalhamento do relacionamento com a mídia nacional e na limitação da tradução das estratégias em resultados concretos. Entretanto, tais apontamentos não encontram respaldo no edital, que não exige delimitação geográfica nacional nem detalhamento operacional aprofundado. Além disso, a proposta contempla resultados institucionais claros (compreensão pública, legitimidade, confiança), ainda que não expressos em métricas operacionais, o que é adequado ao escopo do exercício.

Na comparação com as demais licitantes, observa-se que a In Press, classificada em primeiro lugar, recebeu nota máxima no Subquesto 2, com 7 pontos atribuídos por Karla Tavares Dudas, 7 por Waldiclei Barboza e 7 por Flávio Luís Rehme. Já a CDI, segunda colocada, obteve 7 pontos de Karla, 7 de Waldiclei e 6 de Flávio, enquanto a proposta em análise recebeu 4 pontos dos três avaliadores.

Esse cotejo evidencia que, embora a proposta recorrente também tenha tido reconhecidos elementos como lógica estratégica, coerência, estruturação e relevância institucional, a diferença de pontuação aplicada em relação às duas primeiras colocadas foi significativamente mais severa, o que reforça a necessidade de reavaliar se o desconto imposto observou, de fato, proporcionalidade e uniformidade na aferição de conteúdos tecnicamente comparáveis.

universalizar o saneamento rural. A cooperação recente com o Banco Mundial reforça o caráter estratégico dessa agenda e posiciona o Paraná como referência nacional.

4. Habitação Popular e Urbanização: em parceria com a Cohapar, a secretaria trabalha na redução do déficit habitacional, na regularização fundiária e na promoção de moradias dignas. Trata-se de um eixo estruturante para a inclusão social e urbana, especialmente para populações vulneráveis.

São iniciativas que demonstram, na prática, que os “desafios da cidade do futuro” já fazem parte do presente da gestão pública paranaense. A SECID/PR atua de maneira integrada, técnica e territorializada, garantindo que políticas públicas estaduais cheguem aos 399 municípios do Paraná.

Comunicação institucional e requisitos legais

A amplitude e a complexidade das ações da SECID/PR exigem uma comunicação institucional eficiente, responsável e alinhada à legislação vigente, mantendo o princípio de que toda comunicação deve ter caráter informativo, educativo ou de orientação, preservando a transparência e evitando promoção pessoal ou institucional indevida.

Por isso, entendemos que a comunicação deve explicar à população como as obras impactam seu cotidiano; orientar sobre etapas de execução, prazos, resultados e benefícios; educar para o uso adequado da infraestrutura e dos serviços públicos; expor dados, números e indicadores de forma clara e acessível; e dar visibilidade aos convênios firmados com os municípios e aos resultados alcançados.

Dessa forma, a comunicação transforma ações técnicas em compreensão pública, ampliando a legitimidade das políticas e fortalecendo a confiança entre Estado, municípios e cidadãos. A secretaria, por atuar diretamente em obras visíveis e demandas essenciais, possui grande potencial comunicacional, devendo utilizá-lo de forma responsável, transparente e educativa.

A Figura acima comprova a existência de estratégia estruturada de relacionamento com a mídia, com definição de fluxos, integração institucional e segmentação de veículos, contrariando a justificativa de ausência de detalhamento ou limitação estratégica.

C) QUESITO 1, SUBQUESITO 3 – PLANO DE AÇÃO: AÇÕES A SEREM REALIZADAS

A proposta apresenta uma organização estruturada e coerente com as demandas da Secretaria, com a consideração das particularidades territoriais e institucionais que fazem parte do trabalho da pasta. A licitante reconhece o bom consenso dos avaliadores sobre a clareza e o alinhamento institucional das ações propostas, atendendo diretamente aos critérios do edital.

As críticas das justificativas das notas, no entanto, penalizam indevidamente a licitante com ausências de elementos que não eram obrigаторiedades do edital. Ao apontar falta de detalhamento de canais, meios e definição de atuação ao nível nacional, os avaliadores extrapolam o escopo do edital, pois ali não há uma exigência de detalhamento operacional nesta profundidade; a coerência estratégica, esta sim uma exigência, foi cumprida plenamente, com diretrizes claras de atuação.

Na comparação com as demais licitantes, observa-se que a In Press, classificada em primeiro lugar, recebeu nota máxima de 5 por Karla Tavares Dudas, 5 por Waldiclei Barboza e 5 por Flávio Luís Rehme, evidenciando avaliação de excelência quanto à lógica, clareza, consistência e relação de causa e efeito entre diagnóstico e ações propostas. Já a CDI, segunda colocada, obteve notas 4 de Karla, 4 de Waldiclei e 5 de Flávio, posicionando-se em patamar intermediário, com reconhecimento de coerência e relevância, mas com ressalvas pontuais quanto ao aprofundamento e detalhamento. Em contraste, a proposta em análise recebeu notas 3, 4 e 3, apesar de também apresentar organização estruturada, alinhamento institucional e relação lógica entre problemas e soluções.

Esse paralelo evidencia que as críticas atribuídas à proposta recorrente, especialmente quanto ao suposto detalhamento insuficiente ou limitação na execução, são substancialmente semelhantes às apontadas à CDI, que, ainda assim, obteve pontuação superior. Assim, a diferença de notas não parece decorrer de divergência qualitativa significativa, mas de gradação subjetiva na avaliação, reforçando a necessidade de revisão da pontuação à luz dos princípios da proporcionalidade, isonomia e uniformidade no julgamento de conteúdos tecnicamente equivalentes.

entendimento de que cada ação da SECID gera um impacto diferente e é vista de variados ângulos, a depender do veículo que a reporta.

O fortalecimento da SECID como fonte técnica será pautado por três pilares: disponibilidade, atualização e coerência. Porta-vozes capacitados estarão disponíveis para entrevistas e esclarecimentos; os dados técnicos serão fornecidos com agilidade e precisão; e todas as manifestações seguirão as diretrizes do SICOM e do art. 37 da Constituição, assegurando caráter informativo e educativo. Esse conjunto de ações aumenta a confiança dos veículos na instituição e reforça seu papel como referência técnica em desenvolvimento urbano.

A proatividade na oferta de pautas também é essencial. A assessoria adotará um modelo editorial baseado em calendário mensal, destacando entregas, convênios, obras em andamento e indicadores de impacto social. Essa postura evita lacunas de comunicação, promove continuidade narrativa e contribui para fortalecer a percepção pública das políticas da SECID.

Por fim, o acompanhamento e a análise diária da mídia permitirão identificar tendências, riscos e oportunidades. Esse monitoramento contínuo orienta ajustes estratégicos, melhora a capacidade de resposta e fortalece a governança da informação.

Cronograma Operacional

O Cronograma operacional organiza as entregas de forma contínua e estratégica, com atividades distribuídas entre rotinas diárias, semanais, mensais e trimestrais. Diariamente, são realizados o monitoramento de mídia, a atualização de bancos de dados, as respostas à imprensa, a produção constante de notas e releases e o contato direto com assessores regionais. Semanalmente, ocorrem as reuniões editoriais, a atualização de calendários, o planejamento de entrevistas e a coleta de dados das áreas técnicas. No âmbito mensal, o plano prevê a elaboração de relatórios de resultados, a avaliação de riscos, a revisão de rotinas e a reunião ampliada com a SECOM. Já trimestralmente, são conduzidas revisões de metas, reavaliação de indicadores e análise de oportunidades estratégicas, garantindo alinhamento contínuo, ajustes táticos e evolução do desempenho institucional.

A Figura acima evidencia a definição de rotinas operacionais distribuídas por periodicidade (diária, semanal, mensal e trimestral), com previsão de monitoramento, produção de conteúdo e interação com a imprensa, demonstrando detalhamento executivo compatível com o Subquestito 3.

Centralidade Técnica: conteúdos baseados em dados verificados e informações oficiais.

- Público-Alvo Institucional
- Imprensa estadual, regional e nacional;
- Prefeituras e associações municipais;
- Órgãos do Governo do Estado;
- Organizações da sociedade civil;
- Comitês técnicos e conselhos urbanos;
- População paranaense em geral.

Além disso, a comunicação pública desempenha função estratégica na formação da opinião social e na construção do entendimento coletivo sobre o papel do Estado. Nesse sentido, a ausência de diretrizes organizadas poderia gerar lacunas ou gaps de informação, dificultando que a imprensa, os municípios e os demais públicos institucionais tenham acesso a conteúdos atualizados, contextualizados e consistentes.

A construção das cidades do futuro, tema central do exercício criativo, exige que a SECID se apresente à sociedade como uma fonte confiável, capaz de explicar de forma didática os avanços em pavimentação, habitação popular, saneamento, iluminação pública, planejamento territorial e demais iniciativas vinculadas ao desenvolvimento regional e à redução das desigualdades.

A Figura acima demonstra a organização do plano de ação com definição de eixos estruturantes e lógica de execução, evidenciando planejamento consistente e alinhado às competências institucionais.

D) QUESITO 1, SUBQUESITO 4 – PLANO DE AÇÃO: MATERIAIS A SEREM PRODUZIDOS

Os avaliadores, de uma forma positiva, reconhecem que a proposta apresenta materiais com lógica, clareza e relação com o exercício criativo, demonstrando uma considerável aderência aos critérios do edital. Como o exercício de fato concretiza, é nítida a coerência entre os materiais que a licitante propõe e a estratégia de comunicação institucional, da forma como foi concebida.

As críticas, no entanto, apresentam certo juízo subjetivo que não se alinha com as exigências do edital. Ao apontar limitação na diversidade de formatos, detalhamento insuficiente e abordagem considerada tradicional, os avaliadores deixam de observar exigências objetivas do edital, que por sua vez prioriza consistência e relação com o problema proposto. Os critérios foram atendidos.

Na comparação com as demais licitantes, observa-se que a In Press, classificada em primeiro lugar, recebeu nota máxima de 5 por Karla Tavares Dudas, 5 por Waldiclei Barboza e 5 por Flávio Luís Rehme, com justificativas que destacam consistência, diversidade e forte alinhamento dos materiais à estratégia proposta. Já a CDI, segunda colocada, obteve notas 5 de Karla, 4 de Waldiclei e 5 de Flávio, sendo reconhecida pela coerência e pertinência dos materiais, ainda que com ressalvas pontuais quanto ao detalhamento e adequação a meios específicos. Em contraste, a proposta em análise recebeu notas 2, 3 e 3, mesmo apresentando materiais com lógica, clareza e alinhamento estratégico com o exercício criativo.

Esse cotejo evidencia que as críticas direcionadas à proposta recorrente, especialmente quanto à suposta limitação de formatos e ao nível de detalhamento, são similares àquelas apontadas à CDI, que, ainda assim, obteve pontuação significativamente superior. Dessa forma, a diferença de notas não se sustenta em distinções qualitativas relevantes entre as propostas, mas sim em uma gradação subjetiva mais rigorosa aplicada à recorrente, reforçando a necessidade de revisão da pontuação, à luz dos princípios da proporcionalidade, isonomia e uniformidade no julgamento.

de ação robusto garante que a comunicação institucional se mantenha ancorada em fatos, contexto e metodologias claras.

- O terceiro argumento é o fortalecimento da governança e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). As cidades do futuro dependem de planejamento urbano integrado, participação social, políticas estruturantes e comunicação alinhada aos desafios contemporâneos das cidades. Ao evidenciar como cada obra, cada convênio e cada programa contribuem para a sustentabilidade, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida, o plano de ação se torna uma ferramenta essencial para reforçar a narrativa institucional da SECID e garantir alinhamento às diretrizes estratégicas do Governo do Paraná.

Cada ação prevista neste Plano foi desenhada para responder, de forma direta e estruturada, aos desafios contemporâneos da cidade do futuro. A complexidade territorial dos 399 municípios é enfrentada por meio de conteúdos regionais customizados e uma rede de porta-vozes descentralizada, garantindo precisão e capilaridade na comunicação. Da mesma forma, obras com grande visibilidade e potencial de ruído recebem protocolos rápidos, validação técnica imediata e notas oficiais padronizadas, reduzindo riscos de desinformação. Para a necessária explicação das políticas urbanas, o Plano adota conteúdos educativos e releases temáticos aprofundados, fortalecendo a compreensão pública e o engajamento institucional.

Situações urgentes - como interdições, obras e alterações - são tratadas com um fluxo de utilidade pública capaz de emitir informações em até 30 minutos, assegurando transparência e resposta ágil. Para mitigar a falta de entendimento sobre o impacto das entregas, o Plano estabelece indicadores de impacto e contextualização socioeconômica obrigatória. A comunicação não promocional é garantida por diretrizes legais e blindagem narrativa alinhada ao art. 37, reforçando responsabilidade e segurança comunicacional. Por fim, os desafios estruturantes de habitação, saneamento, iluminação e pavimentação são contemplados por um calendário editorial temático e segmentado por eixo, permitindo abordagem clara, técnica e coerente com as prioridades da política pública.

A Figura acima comprova a diversidade de materiais previstos, incluindo diferentes formatos e tipologias comunicacionais, evidenciando aderência ao problema proposto e afastando a crítica de limitação de formatos.

E) QUESITO 1, SUBQUESITO 5 – OPORTUNIDADES DE MÍDIA POSITIVA

Os três avaliadores, unanimemente, reconhecem a lógica e a pertinência com que a licitante atende aos critérios do edital, especialmente no que diz respeito à aderência do exercício criativo ao que lhe é exigido. A proposta, portanto, apresenta oportunidades coerentes e alinhadas ao escopo institucional da Secretaria.

As críticas concentram-se na ausência de detalhamento da execução e na limitação do alcance (especialmente nacional). Contudo, o edital não exige detalhamento operacional nem abrangência nacional, sendo suficiente a pertinência estratégica — plenamente atendida pela proposta. Assim, a penalização decorre de critérios não previstos.

Trata-se de um trabalho que tem como objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das cidades e garantir o bem-estar dos habitantes, incorporando também as aglomerações urbanas em áreas rurais e regiões em processo de expansão urbana.

A SECID/PR atua tanto na formulação estratégica das políticas quanto na sua aplicação direta nos territórios.

Para garantir capilaridade, proximidade administrativa e resposta eficiente às demandas locais, a secretaria conta com uma rede de Unidades Regionais, distribuídas em áreas estratégicas do Estado: Campo Mourão, Cascavel, Curitiba, Guarapuava, Londrina, Maringá, Pato Branco, Ponta Grossa, Santo Antônio da Platina, Umuarama e União da Vitória.

Estas unidades permitem que a SECID/PR acompanhe de perto a realidade de cada município, oferecendo suporte técnico, orientações operacionais, articulação para obtenção de recursos e acompanhamento das obras e convênios. A descentralização garante agilidade e fortalece a governança territorial, elemento fundamental para enfrentar os desafios das cidades do futuro.

Concretude dos Desafios da Cidade do Futuro no Paraná

Quando se fala em cidades do futuro, frequentemente se pensa em tecnologias de ponta, eficiência energética e soluções inteligentes. No entanto, para grande parte dos municípios brasileiros, e paranaenses, o futuro começa pelo básico: garantir infraestrutura adequada, reduzir desigualdades e melhorar serviços urbanos essenciais. Assim, os desafios contemporâneos do Estado dialogam com metas concretas, como pavimentação de vias, iluminação pública, saneamento, habitação digna e mobilidade urbana eficiente.

A SECID/PR já atua amplamente nesses eixos por meio de programas que materializam políticas públicas e geram impacto real. Entre eles, destacam-se:

1. Asfalto Novo, Vida Nova: programa voltado à pavimentação e requalificação de vias urbanas, modernização da infraestrutura viária e melhoria na mobilidade e acessibilidade. As obras contribuem para segurança viária, valorização dos bairros e dignidade no deslocamento cotidiano.

2. Ilumina Paraná: iniciativa que promove a substituição de luminárias convencionais por LED, modernizando a iluminação pública. A ação traz benefícios diretos, como aumento da sensação de segurança, redução de custos energéticos e melhoria da qualidade dos espaços urbanos.

A figura acima demonstra a exploração de políticas públicas com potencial de geração de pauta jornalística, evidenciando conteúdo noticiável e apto à repercussão espontânea na mídia.

E) SUBQUESTITO 6 – IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS À IMAGEM

Os avaliadores reconhecem a identificação de riscos relevantes e como este processo é feito com lógica e clareza, atendendo aos critérios exigidos pelo edital neste ponto. Porém, as críticas apontadas pela avaliação geram uma penalização restritiva, pois a licitante entende que a análise apresentada é adequada aos critérios do edital.

Logo, a visão dos avaliadores de que os riscos são genéricos, descritivos ou relacionados a atribuições municipais desconsidera a natureza sistêmica da atuação da Secretaria. A pasta articula políticas públicas com municípios, portanto os riscos identificados são pertinentes ao contexto real de atuação institucional.

Na comparação com as demais licitantes, observa-se que a In Press, classificada em primeiro lugar, recebeu notas 9 por Karla Tavares Dudas, 9 por Waldiclei Barboza e 9 por Flávio Luís Rehme, evidenciando avaliação de excelência quanto à lógica, clareza e potencial de inserção das oportunidades propostas. Já a CDI, segunda colocada, obteve notas 9 de Karla, 8 de Waldiclei e 9 de Flávio, também sendo reconhecida pela pertinência e relevância das oportunidades apresentadas, ainda que com pequenas ressalvas. Em contraste, a proposta em análise recebeu notas 6, 7 e 7, embora tenha igualmente apresentado sugestões coerentes, alinhadas ao exercício criativo e com potencial de repercussão positiva para a imagem institucional.

Esse paralelo demonstra que as diferenças entre as propostas situam-se mais no grau de valorização atribuído pelos avaliadores do que em distinções substanciais de aderência aos critérios do edital. As críticas dirigidas à proposta recorrente, especialmente quanto ao detalhamento e alcance, não representam ausência de atendimento aos critérios, mas sim uma leitura mais restritiva do conteúdo apresentado. Assim, a diferença de pontuação revela desproporcionalidade na gradação aplicada, justificando a revisão da nota à luz da isonomia e da uniformidade no julgamento.

ESTRATÉGIA DE RELACIONAMENTO COM A MÍDIA

A estratégia de relacionamento com a mídia prevê a construção de um fluxo permanente, transparente e colaborativo entre a SECID e os veículos de comunicação estaduais, regionais e nacionais. O objetivo é fortalecer a credibilidade institucional, ampliar o alcance das informações sobre programas e investimentos e consolidar a Secretaria como fonte técnica prioritária sobre desenvolvimento urbano no Paraná. Esse relacionamento deve ser pautado por responsabilidade sobre a informação, precisão técnica e coerência narrativa, de modo que a imprensa reconheça a SECID como referência confiável e acessível.

A estruturação de um sistema integrado de comunicação é um dos pilares deste plano. A proposta prevê a criação de uma rotina coordenada entre assessoria, áreas técnicas da SECID e o Sistema de Comunicação do Governo (SICOM), permitindo identificar pautas, atualizar dados e garantir alinhamento narrativo. Essa integração possibilita respostas rápidas à imprensa, organiza o fluxo interno de validação de conteúdos e reduz a ocorrência de informações desencontradas, contribuindo para o fortalecimento da imagem institucional.

A integração também assegura que as áreas da Secretaria tenham participação ativa na construção das pautas, oferecendo subsídios técnicos necessários para qualificar a cobertura jornalística.

A segmentação dos veículos de comunicação é outro elemento essencial. De acordo com a natureza dos temas estratégicos como pavimentação, habitação, saneamento, iluminação pública, convênios e planejamento territorial, a assessoria organizará um mapeamento detalhado de jornalistas, rádios, TVs, portais e jornais impressos com interesse direto em cada temática.

O mapeamento contempla as estratégias e divisões regionais que a própria SECID adota como organização de trabalho, alinhando o trabalho da assessoria de imprensa com o funcionamento diário da Secretaria. Esta tarefa busca entender, em cada região do Estado, quais são os veículos de maior impacto, dividindo-os em níveis de relevância e característica de públicos, de modo a que, em cada conteúdo, sua distribuição seja a mais direcionada possível.

Essa segmentação garante assertividade na distribuição das pautas, aumenta a probabilidade de retorno espontâneo e permite que cada conteúdo seja direcionado para os veículos mais apropriados, respeitando perfis editoriais e particularidades regionais. Aqui, há o

A figura acima demonstra a identificação de risco específico relacionado à execução de políticas públicas, com análise de impacto midiático e proposição de resposta comunicacional, evidenciando caráter aplicado da análise.

F) QUESITO 2 – ANÁLISE DE IMAGEM

Os avaliadores reconhecem que a proposta apresenta lógica, clareza e capacidade de identificar pontos positivos, riscos e soluções comunicacionais. Esses elementos atendem diretamente aos

critérios do edital, que exigem consistência analítica, clareza e relevância. As críticas concentram-se na limitação da análise (uso de poucas matérias ou abordagem considerada superficial).

Contudo, o edital não estabelece quantitativo mínimo de fontes, mas sim qualidade da análise. A proposta demonstra uma leitura estratégica do cenário comunicacional, incorporando reflexão sobre ruídos, percepção pública e riscos institucionais. Assim, a penalização decorre de critério implícito não previsto. A proposta atende aos requisitos técnicos exigidos, sendo a nota atribuída inferior ao desempenho apresentado.

Na comparação com as demais licitantes, observa-se que a In Press, classificada em primeiro lugar, recebeu notas 9 por Karla Tavares Dudas, 9 por Waldiclei Barboza e 9 por Flávio Luís Rehme, evidenciando avaliação de excelência quanto à identificação, relevância e articulação dos riscos à imagem institucional. Já a CDI, segunda colocada, obteve notas 8 de Karla, 7 de Waldiclei e 8 de Flávio, sendo reconhecida pela pertinência dos riscos identificados, ainda que com ressalvas quanto à profundidade das estratégias de enfrentamento. Em contraste, a proposta em análise recebeu notas 6, 6 e 6, embora tenha apresentado riscos relevantes, com lógica e aderência ao contexto institucional da Secretaria.

Esse cotejo evidencia que as diferenças entre as propostas não se concentram na presença ou ausência dos elementos exigidos pelo edital, mas na intensidade da valoração atribuída pelos avaliadores. As críticas dirigidas à proposta recorrente, especialmente quanto à suposta generalidade ou limitação dos riscos apresentados, não afastam o atendimento aos critérios técnicos do subquesto, mas indicam uma leitura mais restritiva do conteúdo. Assim, a diferença de pontuação revela desproporcionalidade na gradação aplicada, justificando a revisão da nota à luz dos princípios da isonomia, proporcionalidade e uniformidade no julgamento

ANÁLISE DE IMAGEM

Título da matéria: Pelo Paraná – Mobilidade Urbana

Data de publicação: 01/07/2025

Veículo: Diversos veículos regionais do Paraná

As matérias reúnem notas sobre ações e debates ligados à mobilidade urbana e à infraestrutura nos municípios, tema diretamente associado às atribuições da Secretaria de Estado das Cidades e ao planejamento urbano estadual.

Pontos positivos: mantém a mobilidade urbana na agenda pública, associando o Governo do Estado a investimentos e planejamento urbano. Reforça a percepção de presença contínua do Estado junto aos municípios.

Pontos de atenção: o formato genérico pode reduzir a visibilidade do papel técnico da SECID. Há risco de interpretação política, sem destaque suficiente para critérios técnicos e planejamento.

Soluções de comunicação: intensificar o envio de dados técnicos e exemplos concretos às redações. Além disso, pode-se produzir conteúdos que evidenciem a atuação técnica e coordenadora da Secretaria em todo o Estado.

A figura acima demonstra que a proposta desenvolve análise estruturada da matéria selecionada, com identificação de elementos favoráveis, riscos de percepção e soluções comunicacionais compatíveis com o conteúdo examinado, afastando a crítica de superficialidade e comprovando abordagem aplicada no tratamento da imagem institucional.

g) QUESITO 3 - CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, PERFIL E HABILIDADES ESPECÍFICOS DA EQUIPE (ITEM 3.4) - máximo de 15 pontos

| | |
|------------------|---------------------------------------|
| LICITANTE: | SAVANNAH SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO LTDA |
| AVALIADOR (A): | WALDICLEI BARBOZA |
| TOTAL DE PONTOS: | 13,50 |

| | |
|------------------|---------------------------------------|
| LICITANTE: | SAVANNAH SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO LTDA |
| AVALIADOR (A): | KARLA TAVARES DUDAS |
| TOTAL DE PONTOS: | 13,50 |

| | |
|------------------|---------------------------------------|
| LICITANTE: | SAVANNAH SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO LTDA |
| AVALIADOR (A): | FLÁVIO LUÍS REHME |
| TOTAL DE PONTOS: | 13,50 |

No que se refere ao Subquesto 4, Qualificação da Equipe de Profissionais, observa-se que a nota atribuída à Savannah Comunicação decorre exclusivamente da aplicação de critério aritmético previsto no edital, sem qualquer juízo qualitativo adicional, resultando em pontuação final de 4,50. Contudo, a análise comparativa com outras licitantes evidencia que tal metodologia produz distorções relevantes na aferição da real capacidade de atendimento. A título de exemplo, a licitante CDI Comunicação Corporativa Ltda., igualmente detentora de equipe robusta e tecnicamente qualificada, obteve a mesma pontuação final de 4,50, conforme demonstrado no cálculo apresentado, no qual a soma de 36 pontos atribuídos aos profissionais foi dividida por um total de 8 integrantes da equipe.

Tal resultado evidencia que o critério adotado, média aritmética simples, não diferencia equipes mais completas e estruturadas daquelas compostas enxutamente, operando, na prática, como fator de penalização para propostas que apresentam maior diversidade de perfis e maior capacidade operacional. Ou seja, quanto mais abrangente e tecnicamente estruturada a equipe apresentada, maior a probabilidade de diluição da média, ainda que existam profissionais com pontuação máxima. Essa lógica contraria a finalidade do subquesto, que deveria aferir a capacidade efetiva de atendimento da licitante, e não induzir a composição artificial de equipes com foco exclusivo em maximização de pontuação.

Adicionalmente, verifica-se que tal distorção favorece licitantes que optam por apresentar equipes reduzidas e compostas majoritariamente por profissionais enquadrados no Perfil 1, com maior pontuação individual, ainda que isso não represente, necessariamente, maior capacidade técnica ou operacional para execução contratual. Nesse cenário, o critério adotado deixa de premiar a melhor solução técnica e privilegia estratégias de composição voltadas exclusivamente à otimização da fórmula de cálculo, em desacordo com os princípios do julgamento objetivo e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Diante desse contexto, requer-se a revisão da pontuação atribuída ao Subquesto 4, a fim de que sejam consideradas a efetiva qualificação e a robustez da equipe apresentada. Busca-se evitar que a

aplicação mecânica do critério aritmético resulte em penalização indevida de propostas tecnicamente superiores, restabelecendo a coerência, a proporcionalidade e a finalidade do processo avaliativo.

Tal cenário compromete a lisura do certame e demonstra a necessidade de revisão da pontuação atribuída, a fim de assegurar a observância dos princípios da isonomia, da vinculação ao edital e do julgamento objetivo.

5) DO DIREITO – DO DEVER DE MOTIVAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal, a Administração Pública deve observar, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais orientam toda a atuação administrativa, especialmente no âmbito dos procedimentos licitatórios.

No contexto das licitações públicas, incide de forma direta o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, segundo o qual tanto a Administração quanto os licitantes encontram-se estritamente vinculados às regras previamente estabelecidas no edital, não sendo admissível sua flexibilização ou interpretação ampliativa após a apresentação das propostas.

A jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União é firme no sentido de que o julgamento das propostas deve observar exclusivamente os critérios objetivos previamente fixados no edital, sendo vedada a criação de novos parâmetros ou a reinterpretação das exigências de forma a alterar seu conteúdo original.

Ademais, a motivação dos atos administrativos, especialmente daqueles que implicam redução de pontuação de propostas, deve ser clara, suficiente e tecnicamente fundamentada, permitindo o controle de sua legalidade e a verificação da aderência aos critérios estabelecidos.

No caso em análise, embora o edital tenha estabelecido critérios objetivos de avaliação, com pontuações e parâmetros definidos, verifica-se que a justificativa apresentada pela Comissão Avaliadora não demonstra, de forma técnica e individualizada, em que medida tais critérios deixaram de ser atendidos pela proposta da Recorrente.

Observa-se, ainda, a utilização de expressões genéricas e a indicação de supostos desalinhamentos que não encontram previsão nos critérios estabelecidos no edital, o que evidencia possível extrapolação dos parâmetros objetivos de avaliação.

Tal circunstância configura afronta ao princípio da vinculação ao edital e ao dever de motivação adequada dos atos administrativos, comprometendo a validade do julgamento realizado.

6) DA EXIGÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS NO JULGAMENTO TÉCNICO

O julgamento de propostas técnicas não se configura como ato discricionário puro, mas como ato administrativo vinculado aos critérios previamente estabelecidos no edital.

Ainda que se reconheça a existência de componente técnico-valorativo, a avaliação deve demonstrar coerência lógica entre os critérios definidos e a pontuação atribuída, bem como indicar, de forma objetiva e específica, quais elementos não foram atendidos pela proposta.

No presente caso, verifica-se que a proposta da Recorrente contempla diagnóstico adequado, definição clara dos públicos, estratégias segmentadas, ações estruturadas e alinhamento ao objeto da contratação, evidenciando atendimento substancial aos critérios estabelecidos.

Entretanto, a redução da pontuação foi fundamentada em justificativas genéricas, desacompanhadas de demonstração concreta de insuficiência técnica, o que compromete a objetividade do julgamento.

A ausência de correlação clara entre os critérios editalícios e a pontuação atribuída configura violação ao princípio do julgamento objetivo, tornando insubsistente a avaliação realizada.

7) DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA E DA NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO PROPORCIONAL

O princípio da isonomia impõe que todas as propostas sejam avaliadas com base nos mesmos critérios e com igual rigor técnico, sendo vedada a aplicação de parâmetros distintos entre os licitantes.

A redução significativa da pontuação atribuída a determinada proposta exige fundamentação proporcionalmente robusta, capaz de demonstrar, de forma clara e objetiva, as razões que justificaram tal penalização.

No caso concreto, verifica-se que a pontuação atribuída à Recorrente revela o reconhecimento de atendimento substancial aos critérios do edital, não sendo compatível, portanto, com justificativas genéricas ou insuficientemente fundamentadas.

A ausência de motivação proporcional à redução da pontuação evidencia violação aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, comprometendo a validade do julgamento.

8) DO DIREITO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA NA FASE RECURSAL

O recurso administrativo constitui instrumento essencial de controle da legalidade dos atos administrativos, não podendo ser tratado como mera formalidade procedimental.

Para que o exercício do contraditório e da ampla defesa seja efetivo, é indispensável que a motivação das decisões administrativas seja suficientemente clara e detalhada, permitindo a compreensão dos fundamentos adotados e a possibilidade de impugnação técnica.

No caso em análise, as inconsistências verificadas na avaliação técnica e a ausência de fundamentação adequada tornam juridicamente cabível a revisão das notas atribuídas, especialmente diante da demonstração de que a proposta da Recorrente atende aos critérios estabelecidos no edital.

A proposta apresentada evidencia elevado padrão técnico, com soluções compatíveis com o objeto da contratação, equipe qualificada e estrutura adequada, refletindo atendimento integral às exigências do certame.

A pontuação atribuída, portanto, não se mostra compatível com o conteúdo efetivamente apresentado, revelando possível erro de julgamento ou inadequada interpretação dos critérios editalícios.

A licitação tem por finalidade assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, garantindo a observância da isonomia e da legalidade, o que somente se concretiza mediante avaliação técnica devidamente fundamentada e aderente aos critérios previamente estabelecidos.

9) DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados neste RECURSO, solicitamos como lídima justiça que:

- a) o conhecimento e provimento do presente recurso, com a revisão das notas atribuídas à proposta técnica da Recorrente, à luz dos critérios estritamente previstos no edital;
- b) a realização de nova análise técnica, com fundamentação individualizada e aderente aos critérios editalícios, assegurando julgamento objetivo;
- c) subsidiariamente, seja declarada a nulidade do julgamento técnico, diante das ilegalidades apontadas, com a consequente reavaliação das propostas;
- d) caso não seja este o entendimento, requer-se a remessa do presente recurso à autoridade superior, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Por todo o exposto, pede e requer.

São os Termos.

Pede Deferimento.

Michel Rodrigues

SAVANNAH SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO LTDA.